



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5035 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre a venda de cerveja em estádios de futebol no município de Bebedouro, que especifica.**

De autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre Daolio, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Tiago Bosco de Souza Elias e José Baptista de Carvalho Neto

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta a venda de cerveja em estádios de futebol no município de Bebedouro.

**Art. 2º** A venda e o consumo de cerveja em ambientes esportivos são admitidos, exclusivamente:

I - nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP de estádios de futebol, ou local especialmente designado para essa finalidade, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

II - a venda poderá ocorrer antes do início, durante os períodos de intervalo e após o término das partidas;

III - não será permitida a venda em recipientes de vidro ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;

IV - A venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

**Parágrafo único.** Nas instalações de conjuntos poliesportivos, salvo os tratados nesta lei, é vedada a comercialização e consumo de bebidas alcólicas.

**Art. 3º** É vedada a venda, distribuição ou consumo de outras bebidas alcólicas, salvo a especificada nesta lei.

**Art. 4º** O descumprimento das condições previstas nos artigos 2º e 3º acarreta ao infrator multa de 05 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretariada Prefeitura a 23 de setembro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

**“Deus Seja Louvado”**